

## **DECRETO Nº 85/2020**

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o aumento de registros de pessoas acometidas pelo COVID 19, na região da AMAUC, nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que é previsível que a curva desses registros continue crescendo;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de circulação de pessoas devem continuar e, sendo possível, ampliadas, para evitar que a situação saia do controle, o que poderá ocasionar dificuldades para atendimento aos pacientes;

### **DECRETA:**

Art. 1º Adota pelo período de 15 (quinze) dias as seguintes medidas, sem prejuízo às já adotadas:

I – utilização, por todos os munícipes, de máscara descartável ou de fabricação caseira quando estiverem fora da residência, em qualquer circunstância, conforme decreto municipal nº 80/2020;

II – proibir a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal e, sendo possível, determinar o fechamento ou isolamento desses locais;

III – proibir a realização de eventos presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

VI – que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares, passeios com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

V - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

VI – recomendar aos munícipes, quando necessário ir às compras, bancos, supermercados, entre outros locais que aglomeram pessoas, que se restrinja a presença de apenas uma pessoa da família, e preferencialmente, excluídas aquelas que se classificam na condição de risco à COVID -19;

VII – no período em que as aulas estiverem suspensas, evitar que crianças com menos de 14 (quatorze) anos fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

VIII – acompanhar e fiscalizar por meio da vigilância sanitária municipal os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, se estão respeitando os protocolos de prevenção à COVID -19, de acordo com as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O descumprimento das medidas implicará nas sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC.**, em 30 de Abril de 2020.

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos  
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em  
30/Abril/2020

**Franciéli Schoenell**

Responsável pela publicação